



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.770/06

DISPÕE SOBRE PROGRAMAS DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Carandaí, programas de saúde bucal, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Carandaí, vinculados diretamente ao Departamento Municipal de Saúde, com a finalidade de desenvolver ações pela melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Art. 2º - Os programas de saúde bucal consistem na educação, prevenção e recuperação da saúde bucal dos munícipes.

Art. 3º - São diretrizes dos programas de saúde bucal:

I - Garantir uma rede de atenção básica articulada.

II - Assegurar a integridade nas ações de saúde bucal, articulando o individual com o coletivo, a promoção e a prevenção com o tratamento e a recuperação da saúde da população, não descuidando da necessária atenção a qualquer cidadão em situação de urgência.

III - Acompanhar o impacto das ações de saúde bucal por meio de indicadores.

IV - Centrar a atuação na vigilância à saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença.

V - Definir política de educação permanente para os trabalhadores em saúde bucal, com o objetivo de implementar projetos visando o atendimento das necessidades da população.

VI - Buscar acesso universal para a assistência a saúde bucal e dar atenção a toda demanda expressa e reprimida, desenvolvendo ações coletivas a partir de situações individuais e vice-versa.

VII - Atuar no campo biológico, técnico-odontológico, interagindo com profissionais de outras áreas.

VIII - Promover a ampliação do acesso à população.

Art. 4º - Os programas de saúde bucal serão geridos por uma coordenadoria, composta pelos seguintes membros:

I - Supervisor do Departamento Municipal de Saúde.

II - Coordenador do Centro Municipal de Prevenção Odontológica - CEMPRO.

III - Servidor efetivo ocupante do cargo de dentista.

IV - Profissional da área de odontologia não pertencente ao quadro da Prefeitura.

Parágrafo único - O trabalho do profissional citado no inciso IV, obrigatoriamente, será de caráter voluntário, não gerando qualquer ônus ao Município.

Art. 5º - A Coordenadoria de programas de saúde bucal terá os seguintes objetivos:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal de saúde bucal;

II - Planejar, elaborar, propor, orientar e executar a política municipal de saúde bucal;

III - Atuar junto ao Sistema de Ensino Municipal, no intuito de incluir o tema "Saúde Bucal e Educação", de forma a possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos estudantes;

IV - Cadastrar todos os alunos que estiverem inseridos nos programas de saúde bucal;

V - Supervisionar permanentemente a execução dos programas;

VI - Promover seminários com a participação de toda a sociedade;

VII - Elaborar e aprovar regulamentos das ações, bem como regulamentos e as diretrizes de planejamento e execução dos projetos;

VIII - Assegurar que toda e qualquer ação seja regida pelos princípios universais da ética em saúde;

IX - Envolver toda a sociedade do Município na questão da saúde bucal;

X - Organizar o processo de trabalho de forma a garantir procedimentos mais complexos e conclusivos;

XI - Desenvolver políticas de suprimento de instrumentos e material de consumo e de conservação, manutenção e reposição dos equipamentos odontológicos, de modo a garantir condições adequadas de trabalho;

Art. 6º - São programas de saúde bucal:

I - Programa de Educação em Saúde Bucal

II - Programa de Prevenção Bucal

III - Programa de Fluoretação das Águas

IV - Programa de Higiene Bucal Supervisionada

V - Programa de Aplicação Tópica de Flúor

VI - Programa de Recuperação Odontológica

VII - Programa de Reabilitação Protética

VIII - Programa de Prevenção e Controle de Doenças Bucais

IX - Programa de Atendimento a Gestantes

X - Programa de Atendimento a Excepcionais

XI - Programa de Atendimento a Idosos

XII - Programa de Atendimento Odontológico Móvel

XIII - Programa de Oclusopatia "Tia Catarina"

Art. 7º - Os programas dispostos no artigo 6º serão regulamentados através de decreto do Executivo.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Saúde, ao qual estão vinculados os programas de saúde bucal, disponibilizará profissionais, materiais e espaços físicos necessários ao desenvolvimento dos programas.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta das dotações:

- 10 302 1002 2029 319004 - 319009 - 319011 - 319013 - 319016 - 339030 - 339036 - 339039 - 339048.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 05 de maio de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 05 de maio de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo